



### **ANEXO DA RESOLUÇÃO CONCAMP Nº 22/2024**

*Regulamenta a gestão do recurso orçamentário para a promoção do Programa de Capacitação dos Servidores, no IFRS campus Feliz.*

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 11 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, APROVA a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas nesta resolução, as regras de distribuição e utilização dos recursos orçamentários para a promoção do Programa de Capacitação dos Servidores, no IFRS campus Feliz, em cumprimento ao disposto no § único do Art 64 da Resolução CONSUP nº 114/2014.

**Art. 2º** Considera-se para fins desta Resolução:

**I** - CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do IFRS Campus Feliz;

**II** - CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRS Campus Feliz;

**III** - TAES - Técnicos Administrativos em Educação;

**IV** - DAP - Diretoria de Administração e Planejamento;

**V** - CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

**VI** - Bolsa de Qualificação - Incentivo pecuniário para ações de qualificação de que trata o art. 26 da Resolução CONSUP nº 114/2014;

**VII** - Ação de Aperfeiçoamento - Congressos, seminários, simpósios, palestras, cursos, visitas técnicas e outros similares, de que trata o art. 27 da Resolução CONSUP nº 114/2014;

**VIII** - Licença Capacitação - Licença quinquenal remunerada para participar de capacitação, de que trata o art. 28 e o Título VIII da Resolução CONSUP nº 114/2014;

**IX** - Valor Global - A soma de todos os valores solicitados no processo tais como, inscrição, diárias e passagens.

**Art. 3º** O orçamento mínimo de 2,5% da matriz, de que trata o art. 64 da Resolução CONSUP 114/2014, deverá ser distribuído da seguinte forma:

Grupo	Finalidade	TAES	DOCENTES
<b>A</b>	Bolsas de Qualificação	1%	
<b>B</b>	Ações de Aperfeiçoamento e Licenças Capacitação TAES	0,625%	



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Campus Feliz**

<b>C</b>	Ações de Aperfeiçoamento e Licenças Capacitação DOCENTES	0,625%
<b>D</b>	Ações de Aperfeiçoamento e Licenças Capacitação DIREÇÃO	0,25%

**I - GRUPO A:** No mínimo **1%** (um por cento) da matriz orçamentária para Bolsas de Qualificação, para os segmentos TAES e Docentes, conforme critérios definidos no Capítulo II desta Resolução;

**II - GRUPO B:** No mínimo **0,625%** (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) da matriz orçamentária, para as Ações de Aperfeiçoamento e Licença Capacitação exclusivamente para os Técnicos Administrativos em Educação, conforme critérios definidos no Capítulo III desta Resolução;

**III - GRUPO C:** No mínimo **0,625%** (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) da matriz orçamentária, para as Ações de Aperfeiçoamento e Licença Capacitação exclusivamente para os Docentes, conforme critérios definidos no Capítulo IV desta Resolução;

**IV - GRUPO D:** No mínimo **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) da matriz orçamentária, para as Ações de Aperfeiçoamento e Licença Capacitação para ambos os segmentos, por interesse da Direção-Geral do campus, conforme descrito no Capítulo V(IV) desta Resolução.

**Art. 4º** Os orçamentos poderão ser remanejados entre os grupos, desde que autorizado pelas partes envolvidas. Entendem-se como partes envolvidas:

- a. Grupo A - Direção-Geral, CIS e CPPD;
- b. Grupo B - CIS;
- c. Grupo C - CPPD;
- d. Grupo D - Direção-Geral.

## **CAPÍTULO II - CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O GRUPO A**

**Art. 5º** Para as Bolsas de Qualificação, anualmente serão lançados editais para:

- I** - renovação das bolsas de capacitação do ano anterior;
- II** - novas bolsas, respeitado o limite de orçamento para este grupo.

**Art. 6º** Considerar-se-á cumprido o limite do GRUPO A, devendo o orçamento não utilizado ser repassado proporcionalmente aos demais grupos, nos casos em que:

- I** - o saldo remanescente não for suficiente para ofertar nova bolsa;
- II** - não houver preenchimento das vagas, após homologado(s) o(s) edital(is);
- III** - o valor de cada bolsa não for integralmente utilizado em virtude de o valor da mensalidade ser menor, haver desistência ou outra situação.



---

**CAPÍTULO III - CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS GRUPOS B e C**

**Art. 7º** As análises orçamentárias do GRUPO B e C, serão efetuadas pela DAP, a qual deverá seguir os critérios dispostos neste capítulo.

**Art. 8º** Os processos deverão ser abertos individualmente para cada servidor, mesmo que sejam para o mesmo evento.

**Art. 9º** Cada servidor terá um teto de gastos anual de 20% do valor anual do orçamento para o grupo. Para o cálculo deste limite serão somados todos os recursos do respectivo ano destinado para as capacitações deferidas e não canceladas deste servidor, inclusive as que porventura estejam na lista de espera.

**Art. 10** O processo recebido pela DAP de janeiro à setembro, será deferido desde que:

- a. A capacitação inicie no ano corrente;
- b. Haja saldo no limite individual do ano corrente, a menos que o servidor renuncie de outra capacitação que porventura esteja na lista de espera.
- c. O evento não inicie no período em que o servidor porventura estiver impedido de participar, conforme art 17 desta Resolução.

**§1º** O valor máximo deferido será o valor global solicitado no processo, limitado ao teto de gastos do servidor, ou, ao orçamento restante, caso o saldo da matriz orçamentária disponível para o GRUPO seja inferior ao saldo restante do limite individual. Caso o pedido ultrapasse este valor, somente será deferido pela DAP se o servidor concordar em devolver o excedente por GRU em até 10 dias corridos e, se esta operação for tecnicamente viável.

**Art. 11** O processo recebido pela DAP de outubro à dezembro será deferido pelos seguintes critérios:

**I - Processo que utilizará somente recurso orçamentário do ano corrente:**

- a. não será aplicado o teto de gastos, não havendo limite de valor por servidor.
- b. O evento não poderá iniciar no período em que o servidor porventura estiver impedido de participar, conforme art 17 desta Resolução.

**II - Processo que utilizará somente recurso orçamentário do ano seguinte ou de ambos os anos:**

- a. A capacitação deverá iniciar no ano seguinte;
- b. Deverá haver saldo no limite individual do ano seguinte, a menos que o servidor renuncie de outra capacitação que porventura esteja na lista de espera daquele ano.
- c. O evento não poderá iniciar no período em que o servidor porventura estiver impedido de participar, conforme art 17 desta Resolução.

**§1º** O valor máximo deferido será o valor global solicitado no processo, limitado ao teto de gastos individual do ano seguinte, ou, ao orçamento restante, caso o saldo da matriz orçamentária disponível para o GRUPO seja inferior ao saldo restante do limite individual do ano seguinte. Caso o pedido ultrapasse este valor, somente será deferido pela DAP se o servidor concordar em devolver o excedente por GRU em até 10 dias corridos e, se esta operação for tecnicamente viável.

**§2º** Se parte do recurso orçamentário, for proveniente do ano corrente, este não entrará no cômputo do teto de gastos do ano seguinte.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Campus Feliz**

---

**Art. 12** Havendo mais processos deferidos do que os recursos orçamentários disponíveis, os mesmos comporão uma lista de espera (dentro do respectivo grupo), que será atualizada sempre que houver novos processos, e será classificada priorizando-se:

- 1º) Capacitação que ocorrer no ano corrente;
- 2º) Servidor que esteja há mais tempo sem capacitação utilizando os recursos do grupo;
- 3º) Processo recebido pelo DAP há mais tempo no sistema de protocolos.

**§1º** Conforme a DAP for recebendo os recursos orçamentários, autorizará a solicitação de diárias, inscrição e/ou passagens, respeitando a ordem da lista de espera. Neste momento o respectivo processo não mais fará parte da lista de espera, devido já estar em andamento.

**§2º** Se, após o deferimento da DAP, o servidor solicitar alterações no processo que impliquem em aumento de recursos orçamentários, este será tratado como um novo processo, sendo inclusive, reincluído ou reclassificado na lista de espera.

**Art. 13** Se, no momento da compra da passagem, empenho da inscrição ou apropriação das diárias, ultrapassar o valor global deferido pelo DAP, o servidor terá que devolver os custos excedentes, através de GRU, que será emitida logo após os cadastramentos no sistema, e deverá ser paga em até 10 dias corridos.

**§único** Poderá acontecer de o servidor ter que devolver o valor excedente por GRU, mesmo que ainda não tenha recebido, tendo em vista que, segundo o art. 21 da IN IFRS 13/2012, as diárias só podem ser pagas 5 (cinco) dias antes do evento.

**Art. 14** O servidor que desistir do evento deverá comunicar imediatamente a CGP e a DAP, e ressarcir todos os valores já pagos em até 30 (trinta) dias a partir da formalização da desistência.

**§único** Entende-se por desistir: a manifestação da renúncia à participação, após o deferimento do DAP e antes do início do evento.

**Art. 15** O servidor que abandonar, ficar infrequente ou não comprovar em até 5 (cinco) dias a participação no evento deverá ressarcir todos os valores já pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento.

**§único** O servidor que não conseguir comprovar a participação em tempo hábil, poderá solicitar prorrogação do prazo, com justificativa fundamentada à CIS/CPD.

**Art. 16** O servidor que for removido ou redistribuído antes do evento de capacitação por ele solicitado, deverá ressarcir todos os valores já pagos, até o 5º dia anterior ao de sua saída.

**Art. 17** O servidor que não comprovar em até 5 (cinco) dias a participação no evento (salvo os casos justificados e aceitos pela CIS/CPD), desistir, abandonar ou ficar infrequente, ficará impedido de participar de eventos futuros utilizando recursos do grupo pelo período de:

- I** - 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização à DAP, se não houver recursos a serem ressarcidos;
- II** - 12 (doze) meses, contados a partir da data de quitação, se houver recursos a serem ressarcidos e o ressarcimento ocorrer dentro do prazo;
- III** - 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de quitação do ressarcimento, quando realizado fora do prazo.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Campus Feliz**

---

**§ único** O disposto neste inciso, não exime o servidor das demais obrigações de ressarcimento ao erário, previsto na legislação vigente.

**Art. 18** O servidor estará isento do ressarcimento (salvo valores referentes a diárias) e do impedimento de participação em eventos futuros, quando sua participação na ação for interrompida em virtude de necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, bem como nos casos de licenças e concessão nos termos dos artigos 83, 97 (alínea b, inciso III), 202, 207 e 212 da Lei nº 8.112/90.

#### **CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O GRUPO D**

**Art. 19** Os recurso orçamentário do GRUPO D será utilizado de acordo com os interesses da Direção-Geral, que levará em conta a relevância, oportunidade e a necessidade específica da capacitação para o servidor pelo cargo ou setor em que está lotado. Sendo assim, os processos que pleitearem recursos deste grupo deverão estar acompanhados da solicitação do Diretor-Geral (ANEXO II).

#### **CAPÍTULO V – FLUXO DO PROCESSO**

**Art. 20** No momento do cadastro, o processo deverá ser compartilhado para ciência de CIS ou CPPD para fins de acompanhamento dos critérios orçamentários e distribuição dos grupos, além de permanecer compartilhada com CIS/PPD a planilha orçamentária de execução do recurso.

**Art. 21** Também deverão constar no processo, conforme a exigência e/ou necessidade os anexos I, II e III desta resolução.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** Caso tenha seu processo indeferido e, havendo dúvidas quanto às justificativas e/ou critérios utilizados, o TAE ou Docente poderá solicitar revisão à CIS ou à CPPD, respectivamente, que avaliará se foram respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 23** A Direção-Geral, em comum acordo com a CIS e a CPPD, deverá implementar ferramentas informatizadas que permitam o controle e acompanhamento em tempo real das capacitações deferidas e em lista de espera.

**Art. 24** À CIS e à CPPD competirão:

- a. supervisionar a execução desta Resolução;
- b. auxiliar a DAP na interpretação desta Resolução;
- c. deliberar sobre eventuais recursos interpostos;
- d. decidir os casos omissos, juntamente com a Direção-Geral;
- e. propor alterações nesta Resolução.

**Art. 25** Revoga-se a Resolução CONCAMP 08/2020.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Feliz, 20 de junho de 2024

MARCELO LIMA CALIXTO  
Presidente do CONCAMP



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

*(somente se houver intenção de utilizar recursos do Grupo B ou C)*

**Segmento:** \_\_\_\_\_ ( ) Grupo B - TAE      ( ) Grupo C - DOCENTE

**Servidor:** \_\_\_\_\_

**Nome do Evento:** \_\_\_\_\_

**Data do Evento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Declaro que:**

- ( ) Estou ciente do conteúdo da Resolução CONCAMP 038/2018;
- ( ) Estou ciente da eventual devolução de valores nos casos de extrapolação do teto de gastos, conforme §1º do art. 10, §1º do inciso II do art. 11 da Resolução CONCAMP 038/2018;
- ( ) Estou ciente da eventual devolução de valores nos casos de extrapolação do valor global deferido pela DAP, conforme art. 13 da Resolução CONCAMP 038/2018;
- ( ) Estou ciente da eventual devolução de valores nos casos de desistência, abandono, infrequência, ou não comprovação de participação no evento, conforme art. 14 e 15 da Resolução CONCAMP 038/2018;
- ( ) Estou ciente da eventual devolução de valores nos casos de remoção ou redistribuição, conforme art. 16 da Resolução CONCAMP 038/2018;

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Solicitante



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

---

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO**

*(somente se houver intenção de utilizar recursos do Grupo D)*

Solicito a participação do servidor \_\_\_\_\_  
no evento \_\_\_\_\_,  
que ocorrerá no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, considerando a relevância,  
oportunidade e a necessidade específica da capacitação para o servidor pelo cargo ou setor em que está  
lotado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor-Geral



**ANEXO III**  
**ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**  
**GRUPOS B, C e D**

( ) **DEFIRO** este processo no valor **INTEGRAL** de R\$ \_\_\_\_\_, estando o solicitante desde já, autorizado a prosseguir com o processo;

( ) **DEFIRO** este processo no valor **PARCIAL** de R\$ \_\_\_\_\_, estando o solicitante desde já, autorizado a prosseguir com o processo **COM A RESSALVA** de que terá que devolver todos os valores que ultrapassarem o valor deferido, conforme §1º do art. 10, §1º do inciso II do art. 11 da Resolução CONCAMP 038/2018;

( ) **DEFIRO** este processo no valor de R\$ \_\_\_\_\_, porém, devido não haver recurso orçamentário neste momento, o mesmo entrará na lista de espera. Caso venhamos a receber mais recurso orçamentário antes do início do evento deste processo, o solicitante será avisado por e-mail, para, somente assim, prosseguir com o processo.

( ) **INDEFIRO** este processo pelo seguinte motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do DAP